



CONGRESSO NACIONAL

Câmara dos Deputados Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

**EMENDA Nº - CMMPV 01358/2026
(à MPV 1358/2026)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. Dê-se a seguinte redação: “Art. ____ . A subvenção econômica prevista nesta Medida Provisória terá duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias, vedada sua prorrogação automática.”

JUSTIFICAÇÃO

Medidas emergenciais não podem se transformar em políticas permanentes sem:

- debate legislativo;
- responsabilidade fiscal;
- controle democrático.

A ampliação indefinida de subsídios:

- aumenta o déficit público;
- reduz previsibilidade econômica;
- compromete o equilíbrio fiscal

Sala da comissão, 19 de maio de 2026.

**Deputado José Medeiros
(PL - MT)**

